



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.255/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA – CNPJ Nº 18.245.469/0001-56 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA – CNPJ Nº 18.245.469/0001-56**, a importância fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como auxílio no custeio das despesas da Associação Esperança na construção de uma Casa Mortuária neste município.

Art. 2º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



V – Utilização da faixa de livre trânsito de pedestres para a colocação de placas com anúncios ou informações comerciais.

Art. 3º. Altera-se o art. 142 da Lei Municipal nº 153/1992, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 142 - Fica proibido aos estabelecimentos comerciais em geral obstruir a faixa de livre trânsito de pedestres nos passeios, utilizando mesas, cadeiras, exposição de mercadorias e demais meios impeditivos.

§1º - Os estabelecimentos comerciais interessados poderão utilizar a Faixa de Acesso, quando esta existir, para a colocação de mesas, cadeiras e exposição de mercadorias, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal, em horário e forma definida por esta.

§2º - A Faixa de Livre trânsito de pedestres é destinada exclusivamente a circulação de pedestres, deverá ter a metragem de 1,90, não podendo ter em seu perímetro área completamente desobstruída menor que 1,20m, ressalvados as localidades onde os loteamentos em sua origem delimitaram espaço inferior, bem como ser livre de quaisquer percalços ou impedimentos.

§3º - Compreende-se como Faixa de Acesso a área localizada após a Faixa de Livre trânsito de pedestres, em frente ao imóvel, onde será permitida a construção de rampas e degraus de acesso, colocação de mesas e cadeiras, toldos, propaganda e exposição de mercadorias.

I – Somente existirá a Faixa de Acesso nas calçadas onde houver calçamento com espaçamento superior a Faixa de Livre trânsito de pedestre.

Art. 4º. Fica alterado ainda, o inciso I do artigo 170 da mesma lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 – Não será permitida a publicidade quando:

I – Ocuparem a faixa de livre trânsito de pedestres nos passeios públicos, bem como canteiros centrais da cidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

Processada: AUTO MECÂNICA MILHOMEM LTDA – ME - CNPJ/MF nº 23.362.988/0001-34

Representante legal: Elvis Oliveira do Espírito Santo

Origens: Pregão Presencial nº 14/2016 -Ata de Registro de Preços nº 018/2016

Decisão: revogação da Ata de Registro de Preços nº 018/2016 e imposição das penalidades legais de impedimento de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, multa compensatória e multa por atraso, tudo conforme detalhado na íntegra da decisão constante dos autos.

Finalidade da publicação: tornar pública a referida decisão, notificar e intimar a Processada para tomar ciência dos termos integrais da decisão e, se desejar, interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, tal qual faculta o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Franquia dos autos: ficam os autos franqueados à Processada para que, desejando, requeira vistas e promova reprodução do que julgar necessário.

Araputanga – MT., 07 de junho de 2017

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

Ronaldo Edson Schiavinato

Presidente da Comissão de Processo Administrativo.

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE/ASCA DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara como de Utilidade Pública Municipal a Associação Criança e Adolescente/ASCA de Araputanga/MT, sediada à Rua Rui Barbosa, nº 37, Bairro São José, Araputanga/MT.

Art. 2º. A Associação Criança e Adolescente/ASCA de Araputanga/MT foi criada por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.702.392/0001-97 e está legalmente amparada pelo seu estatuto vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA – CNPJ Nº 18.245.469/0001-56 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à **ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA – CNPJ Nº 18.245.469/0001-56**, à importância fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como auxílio no custeio das despesas da Associação Esperança na construção de uma Casa Mortuária neste município.

Art. 2º. O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 152/2017, LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei: **RESOLVE:** Art. 1.º - Designar/ Lotar os Servidores: **Jeyksi Jhonis da Silva**, cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº. 1578; **Maria Jose Justo da Silva**, cargo de Assistente Social, Matrícula nº. 1738, para desempenhar suas funções laborativas, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registra-se, Publique-se, cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017). **JOEL MARINS DE CARVALHO** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 4 ADITIVO DOS CONT. 057 E 058.2015

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LAERCIO BONETTI EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

PERIODO DE EXECUÇÃO: 210 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LAERCIO BONETTI EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

PERIODO DE EXECUÇÃO: 210 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2017

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL 030/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da realização: 28/03/2017.

Empresa vencedora: **GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO –ME** nos **LOTES 001, 002 e 003** no valor total de **R\$ 69.915,45** (sessenta e nove mil novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

ARENÁPOLIS-MT, 08 de junho de 2017.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Aos Oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA** e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **00.449.484/0003-12**, com sede na Rua 13 de Maio, nº 857 – Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso – CEP Nº 78325-000, Telefone: (066) 3565-2580, representada pelo **Sr. Elias Krefta**, portador do RG Nº **3.824.753-0 SSP/PR** e CPF Nº. **513.396.849-34**, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 002/2017**, observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível no varejo e atacado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seq.	Item	Descrição	Un	Marca	Valor Reajustado
1	67036	OLEO DIESEL B S- 500 NO ATACADO	LITRO	PETROBRAS	3,30
2	675738	OLEO DIESEL B S- 10 NO ATACADO	LITRO	PETROBRAS	3,40

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 002/2017**.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 08 de Junho de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal